

Portaria n.º 117/94/M**de 16 de Maio**

Ordenado em 1945 em Macau, após o que se licenciou em Filosofia, o Padre António Tam prosseguiu estudos filosóficos e teológicos em Espanha e na Irlanda, tendo dedicado a sua vida, desde 1955, à causa da educação no território de Macau;

Considerando que, desde 1959 e como director da Escola Estrela do Mar, desenvolveu o melhor do seu esforço na melhoria da qualidade do ensino dessa instituição educativa, nomeadamente na área dos espaços e equipamentos educativos e no aumento dos níveis de ensino aí ministrados;

Tendo em conta o inestimável valor humano, social e pedagógico da sua obra que, sob a divisa «ensino sem discriminação com base na riqueza ou na inteligência», possibilitou a tantos jovens oriundos de classes mais desfavorecidas o acesso ao ensino superior;

Considerando a relevância da sua acção educativa ao longo dos mais de trinta anos de actividade no ensino particular e na formação de muitas gerações de jovens de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao Padre António Tam a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 118/94/M**de 16 de Maio**

Desde 1965, data em que concluiu o curso de enfermagem na Escola de Enfermeiros e Parteiras do Hospital Kiang Wu, que Cheong Pui Fong vem exercendo a sua actividade profissional nesta unidade hospitalar, primeiro como enfermeira, depois, e durante vinte e sete anos, como professora e directora dos cursos de enfermagem e, finalmente, como enfermeira-chefe;

Considerando o empenhamento, o elevado sentido da responsabilidade e a dedicação que sempre colocou no desempenho das funções que lhe têm sido atribuídas e, em particular, o relevante contributo que, durante quase três décadas, prestou na formação de profissionais de enfermagem;

Tendo em conta os benefícios que da sua continuada e dedicada acção têm advindo para as instituições de saúde do Território e para a população em geral;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Cheong Pui Fong a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 119/94/M**de 16 de Maio**

Completam-se, no corrente ano, cento e oitenta anos sobre a publicação da Carta Régia que criou a primeira escola de ensino náutico do Território, a Escola Real de Pilotos da Cidade de Macau, a que se sucederam as Escolas de Pilotagem de 1862, de 1906 e a actual, de 1980.

Tendo em conta que, ao longo desses cento e oitenta anos, a actividade do ensino náutico, onde se entrecruzam os mais diversos grupos sócio-culturais, participou intimamente e de forma relevante na vida de Macau e na sua fundamental ligação ao exterior;

Considerando a acção desenvolvida pelas sucessivas escolas de ensino náutico, particularmente da actual, para a manutenção e divulgação do saber e do conhecimento sobre as actividades marítimas e portuárias, e o seu contributo para uma maior segurança nos portos de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Escola de Pilotagem de Macau a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 120/94/M**de 16 de Maio**

Sucessor do Hospital Militar S. Januário, inaugurado em 1874, o Centro Hospitalar Conde de S. Januário comemora este ano cento e vinte anos da sua existência;

Considerando os relevantes serviços que este estabelecimento hospitalar tem prestado à comunidade, particularmente a partir das primeiras décadas deste século, altura em que, deixando de ser um hospital exclusivamente militar, passou a prestar também assistência à população civil;

Tendo em conta o valioso contributo que o Centro Hospitalar tem prestado à causa da saúde da população de Macau, quer através da constante procura da melhoria das condições de atendimento dos utentes, quer de um esforço constante de moderniza-

ção com vista à prestação de cuidados de saúde de elevada qualidade e de crescente especialização;

Considerando o importante e insubstituível papel que o Centro Hospitalar desempenha hoje no quadro do sistema de saúde do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao Centro Hospitalar Conde de S. Januário a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Despacho n.º 3/SAJ/94

Tendo em vista consolidar a autonomia judiciária de Macau e a melhoria da qualidade do serviço das secretarias judiciais, impõe-se que se promova o aproveitamento e valorização dos seus recursos humanos, através da realização de cursos de formação, organizando-se, nesta primeira fase, uma acção de aperfeiçoamento profissional dos oficiais de justiça, de carácter eminentemente prático.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, determino o seguinte:

1. A Direcção de Serviços de Justiça organizará uma acção de aperfeiçoamento profissional para oficiais de justiça, com vista à melhoria dos serviços e do desempenho profissional, que decorrerá a partir de 1 de Junho de 1994.

2. A acção de formação terá o total de 80 horas, distribuídas de 2.ª a 6.ª feira de acordo com o horário e a calendarização previamente fixados pela Direcção de Serviços de Justiça, sendo interrompida durante as férias judiciais.

3. Esta acção de formação incidirá sobre as matérias de processo civil, processo penal, custas judiciais e organização judiciária directamente relacionadas com a execução prática do serviço confiado aos oficiais de justiça, de acordo com programa elaborado pela Direcção de Serviços de Justiça, a distribuir aos participantes.

4. A Direcção de Serviços de Justiça designará os orientadores para cada uma das matérias referidas no número anterior, de entre os secretários judiciais com mais experiência em formação, podendo ainda convidar magistrados para ministrar as noções elementares de direito que forem necessárias.

5. Esta acção de formação terá como destinatários todos os oficiais de justiça, com preferência para os oficiais e escriturários judiciais, os quais serão distribuídos por duas turmas de participantes.

6. No final da acção de formação serão passados diplomas de frequência aos participantes que não tenham dado mais de cinco faltas, o que será anotado na folha de serviço do funcionário.

7. A Direcção de Serviços de Justiça adoptará os procedimentos necessários à execução do presente despacho.

Publique-se.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *António M. Macedo de Almeida*.

Para efeitos de publicação, os documentos originais, devidamente autenticados, devem ser entregues à Imprensa Oficial de Macau:

I Série: até às 17.00 horas da quinta-feira imediatamente anterior ao dia da sua publicação.

II Série: até às 12.00 horas da sexta-feira imediatamente anterior ao dia da sua publicação.